



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 835, DE 11 DE JUNHO DE 2004

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cria e organiza a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, cujo órgão é a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, observadas as competências constitucionais e legais dos demais poderes e de outros órgãos constitucionalmente autônomo, tem por finalidade:

I - exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e a aplicação de recursos públicos deste Município por entidade de direito privado, com avaliação dos resultados quanto à sua eficácia e eficiência;

II - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas e a programação financeira do Tesouro Municipal.

Art. 3º - São competências da Controladoria Geral do Município:

I - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

II - expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV - proceder ao exame prévio nos processos originários de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

VIII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

Art. 4º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, a nível de Assessor Especial é de livre escolha e nomeação do Prefeito e está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, atendidos os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os cargos especificados a seguir, os quais comporão a estrutura básica da Controladoria Geral do Município.

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral	CC-1	01
Coordenador Administrativo	CC-2	01

Art. 6º - É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal, Município, ou ainda por Conselho de Contas do Município;

II - julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à Controladoria Geral, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

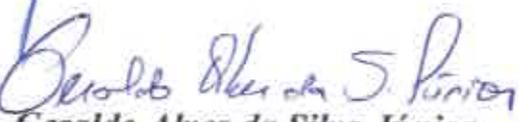
Parágrafo Único. O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

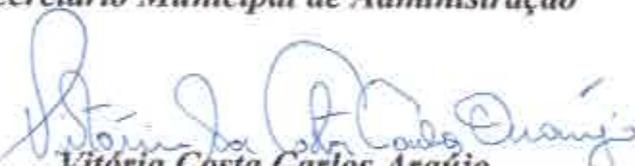
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, constantes do Orçamento Geral do Município para o ano de 2004, decorrentes da Lei Nº 825, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 11 de junho de 2004.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento